



LEI Nº 4.008 DE 10 DE setembro DE 1985

"Dá denominação Deputado Hugo Napoleão
a Escola Agro Técnica Regional de São
João do Piauí".

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 167

Data: 10, 09, 85

Ass. do responsável

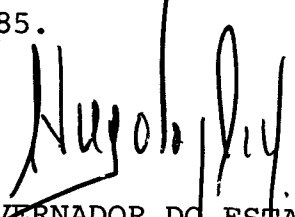
O Governador do Estado do Piauí

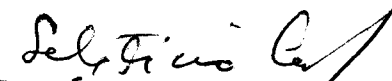
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Dep. Hugo Napoleão a Escola Agro Técnica Regional de São João do Piauí, recentemente construída pelo governo do Estado em convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de setembro de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



LEI Nº 4.008 DE 10 DE setembro DE 1985

"Dá denominação Deputado Hugo Napoleão
a Escola Agro Técnica Regional de São
João do Piauí".

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 167

Data: 10, 09, 85

Ass. do responsável

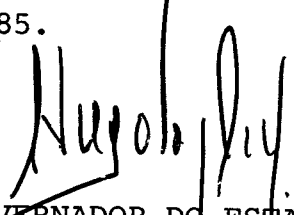
O Governador do Estado do Piauí

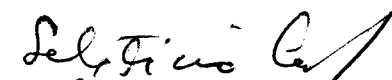
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

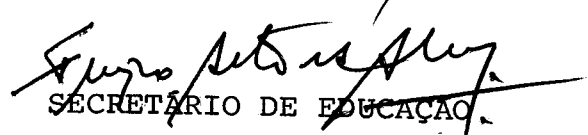
Art. 1º - Fica denominada Dep. Hugo Napoleão a Escola Agro Técnica Regional de São João do Piauí, recentemente construída pelo governo do Estado em convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de setembro de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO